

contra o arguido Manuel Juscelino da Veiga, filho de António Sanches da Veiga e de Carolina da Veiga, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Dezembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 16134000, com domicílio na Estabelecimento Prisional do Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1994, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido localizado.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6250/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 274/03.5GBTVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Gonçalves Inácio, filho de Arnaldo Maria Inácio e de Maria José Damas Damásio, natural de Lagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1973, solteiro, com domicílio no Bairro 1.º de Maio, 14, Duna Meia Praia, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6251/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 134/97.7TATVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Carminda Vieira Alves, filha de Bento Lopes Alves e de Maria das Dores Cerqueira Vieira, natural de Ponte de Lima, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Novembro de 1975, casada (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10859155, com domicílio na Rua da Oliveira, Quinta da Palmeira, lote 21, 1.º, esquerdo, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 29 de Setembro de 1995, por despacho de 21 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6252/2006 — AP.** — A Dr.ª Irina Alves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 372/01.0GBTVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Lars Göran Birger Krona, filho de Malte Krona e de Brigitte Krona, de nacionalidade sueca, nascido em 8 de Fevereiro de 1950, divorciado, titular do passaporte n.º 12169955, com domicílio na Bäckgardsvägen 41, Stockholm, 2tr 141 43 Varbv Varbvciard, Suécia, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2001, um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, por referencia ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, praticado em 23 de Agosto de 2001 e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e

punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Irina Alves*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6253/2006 — AP.** — A Dr.ª Telma Capa de Brito, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 420/02.6PATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Heriberto Jesus Sanchez Mendonza, filho de Alberto Sanchez e de Carmen Mendonza, de nacionalidade colombiana, nascido em 8 de Outubro de 1963, casado, titular do passaporte n.º AH-979372, com domicílio na Avenida da Liberdade, 39, 1.º, esquerdo, 8150 São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em residência com arrombamento, escalamento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência à alínea d) do artigo 202.º, todos do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Telma Capa de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Aviso de contumácia n.º 6254/2006 — AP.** — A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 50/03.5PATMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Lourenço, filho de Vítor Manuel Lourenço e de Aida da Encarnação Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1952, casado (regime de comunhão de adquiridos), titular do bilhete de identidade n.º 04879710, com domicílio na Fagulhos, Beselga, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Marília Elias*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

**Aviso de contumácia n.º 6255/2006 — AP.** — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da

Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 213/03.3TATNV, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Costa da Silveira, filho de Nazálio Ávila da Silveira e de Riosa Filomena Mourão Costa da Silveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5672976, com domicílio na Rua Casais Novos, 13, Riachos, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria P. T. Fonseca*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Aviso de contumácia n.º 6256/2006 — AP.** — O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 419/03.5GTTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilya Fateyev, filho de Nicolay Fateyev e de Anna Fatayeva, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 6 de Março de 1982, solteiro, com a profissão de operários, artífices e trabalhadores similares das indústrias extractivas e da construção civil, com domicílio na Rua do Tarreco, 14, Talefe, Encarnação, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido, no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e obtenção ou renovação de todos e quaisquer documentos de permanência ou entrada em território nacional.

15 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

**Aviso de contumácia n.º 6257/2006 — AP.** — O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 300/01.2PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Yassine Raoui, filho de Mohamed Raoui e de Fátima Xaraf, natural de Agadir, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1977, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 245287779, titular do passaporte n.º K386910, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 60, 1.º, esquerdo, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de contrafeição, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 8 de Maio de 2001, por despacho de 21 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Gonçalves Santos*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

**Aviso de contumácia n.º 6258/2006 — AP.** — A Dr.ª Sara André dos Reis Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 109/03.9PAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carla Maria Almeida Oliveira, filho de Fernando de Oliveira e de Conceição Tavares de Almeida, natural da Junqueira, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1979, casado, titular da identificação fiscal n.º 217434304, titular do bilhete de identidade n.º 11668960, com domicílio em Macinhata, São Pedro de Castelões, 3730 Vale de Cambra, o qual se encontra acusada de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2003 e por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Manuel Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 6259/2006 — AP.** — A Dr.ª Sara André dos Reis Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 109/03.9PAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Ricardo Soares Santos, filho de Manuel Tavares dos Santos e de Eva Soares dos Santos, natural de São Pedro de Castelões, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1978, Casado, titular da identificação fiscal n.º 209463465, titular do bilhete de identidade n.º 11353410, domicílio actual em Macinhata, São Pedro de Castelões, 3730 Vale de Cambra, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2003, e por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

**Aviso de contumácia n.º 6260/2006 — AP.** — A Dr.ª Rita Gonçalves, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 157/00.0GBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor José Martins Lopes, filho de Eduardo Barbosa Lopes e de Maria Irene Veloso Martins Lopes, natural de Viana do Castelo, Monserrate, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12369420, com domicílio no lugar de Olo, Gondomil, 4930, Valença, o qual se encontra condenado, em cúmulo jurídico, na pena única de multa à taxa diária de 2,5 euros, transitado em julgado em 4 de Julho de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Julho de 2000 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2000, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e pagamento da multa.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 6261/2006 — AP.** — A Dr.ª Rita Gonçalves, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo abreviado n.º 357/03.1GBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Manuel da Silva Augusto, filho de José Maria Augusto e de Auro-